



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 2021

Altera o inciso I, do artigo 2º da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, que "Cria a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e dá providências correlatas".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 2º da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - a execução da política estadual de transportes urbanos de passageiros para as regiões metropolitanas, abrangendo os sistemas metroviário, ferroviário, de ônibus e trólebus, e demais divisões modais de interesse metropolitano e intermetropolitano entre essas regiões”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei nº 7.450 de 16 de julho 1991 criou a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e deu providências correlatas como atribuições, competências, funções e estrutura organizacional. Porém, com o crescimento dos centros urbanos (crescimento demográfico), desenvolvimento das cidades e das regiões metropolitanas; por isso, se faz necessária a inclusão da terminologia: intermetropolitano, pois o novo termo vem acompanhado de um novo conceito, visto que as regiões metropolitanas vão crescendo e se desenvolvendo uma nova dinâmica de relacionamentos e conexões entre as pessoas e circulação de bens e serviços.

Uma região metropolitana é uma área formada por vários municípios que apresentam uma estrutura ou aglomeração urbana interligada entre si ou em torno de uma cidade principal, geralmente uma metrópole.

Assim, uma região metropolitana costuma ter um município sede e as demais localidades sendo suas cidades satélites compondo uma região metropolitana ou região administrativa.

No Brasil, as regiões metropolitanas são estabelecidas por lei, e sua implementação ocorre em razão da necessidade de uma maior complementaridade entre as estruturas que forma essas cidades, em especial a mobilidade urbana, pois é o meio de comunicação e trânsito entre essas cidades.

Em outras palavras, as cidades de uma mesma região metropolitana precisam apresentar sistemas de transporte, comunicação, pavimentação e outros que estejam interligados entre os diferentes limites municipais. Isso tudo porque essas cidades passaram ou estão passando por um processo de conurbação.

Conurbação é o processo em que a área urbana de duas ou mais cidades fica interligada entre si, de modo a não haver uma distinção visual entre ambas, ou seja, as áreas urbanas de diferentes municípios formam uma mesma aglomeração, incluindo aí uma relação socioeconômica de interdependência, algo característico das regiões metropolitanas.

Atualmente, existem no Brasil mais de 30 regiões metropolitanas, normalmente constituídas pelas capitais dos Estados; porém, devido às características demográficas e econômicas do Estado de São Paulo, se formaram vários aglomerados urbanos denominados de regiões metropolitanas ou regiões administrativas como por exemplo as regiões metropolitanas de São Paulo, Baixada Santista, Campinas e Sorocaba.

Conforme as regiões foram se estabelecendo e se relacionando com outras regiões metropolitanas passou-se a adotar no linguajar técnico dois termos novos, principalmente na área de transporte.

A terminologia “**intrametropolitano**” que refere às ligações existentes entre cidades que fazem parte de uma mesma região metropolitana e a terminologia “**intermetropolitano**” que se refere às ligações existentes entre cidades que fazem parte de regiões metropolitanas distintas.

O termo “**intermetropolitano**” passou a ser bastante utilizado inclusive em termos técnicos e legislações como por exemplo o 5º parágrafo da Resolução STM nº 493, de 23 de abril de 1997 e outras tantas leis e decretos publicados. Com isso, há a necessidade de incorporar o conceito no referido diploma legal como uma ação de adequação da legislação a nova realidade demográfica e o dinamismo das cidades e suas interligações no Estado de São Paulo.

Fontes:

Território Urbano, políticas municipais, 2013 - IPEA - ISBN 978-85-7811-176-2

Transportes e Metrôpoles: Aspectos da Integração em Regiões Metropolitanas, 2015 - IPEA ISSN 1415-4765

Isto posto, este projeto de lei complementar visa trazer uma melhor adequação ao diploma legal, vez que acompanha a evolução da sociedade, o desenvolvimento das cidades e do crescimento dos centros urbanos.

Pelo exposto, submetemos esta propositura ao consentimento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17/12/2021.

a) Edna Macedo – REPUBLICANOS